



Prefeitura Municipal de
PONTA PORÃ
Administrando a Verdade Popular

LEI Nº 3201/2001.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO PAGAMENTO EM ATRASO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA OS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA NÃO AJUIZADA.

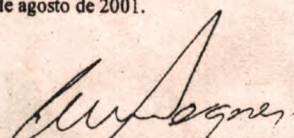
VAGNER CIRILO PIANTONI, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 inciso III da Lei Orgânica do Município,

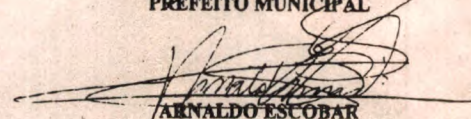
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos encargos financeiros decorrentes do pagamento em atraso do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os contribuintes inscritos em dívida ativa ainda não ajuizada, que efetuarem o pagamento total do débito à vista em até 30 (trinta) dias da publicação desta lei; Prazo este que poderá ser prorrogado por até sessenta dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de agosto de 2001.


VAGNER CIRILO PIANTONI
PREFEITO MUNICIPAL


ARNALDO ESCOBAR
SECRETÁRIO JURÍDICO